



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria contábil para atender às atividades do poder legislativo, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – CAMARA MUNICIPAL** e **FABIO PANTOJA DE SOUZA**, abaixo melhor especificado.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida das Acácias, s/nº, Bairro: Campo, CEP: 68820-000, CNPJ: 05.678.867/0001-14, Município de São Sebastião da Boa Vista, neste ato representado pelo senhor **JOSE ROCHA DE CARVALHO JUNIOR**, presidente da câmara municipal, brasileiro, casado, CPF nº 864.241.302-68, carteira de identidade civil nº 5340688 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **FABIO PANTOJA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador do C.I.11233 – CRC-PA, CPF: 621.816.882-49, estabelecido profissionalmente na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 430, Bairro: Campina, Belém-PA, CEP: 66017-070.

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Prestação de Serviços, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2017-INX/CMSSBV e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O contratante contrata os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil para atender às atividades do poder legislativo, nos seguintes moldes:

- Coordenação da Contabilização e Registro de documentos e operações;
- Coordenação para a Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;
- Coordenação e Apresentação da Prestação de Contas quadrimestral via SPE, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Consultoria Especializada em Contabilidade Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços aqui pactuados será no Município de São Sebastião da Boa Vista na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – CÂMARA MUNICIPAL**, no Município de Belém ou em outros Municípios do Estado do Pará e, ainda, ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

a) As despesas de hospedagem e alimentação ocorrerão às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

2.1- fornecer todas as documentações, as informações, provas de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa e as ações de seus interesses.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641204.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

2.2- prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores da Câmara Municipal.

2.3- pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.

2.4 informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

2.5 atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

2.6 aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor global da presente contratação é igual a R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

O preço do presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, se acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será realizado até o dia 20 do mês de sua competência, cuja quitação fica condicionado com a apresentação da respectiva nota fiscal e da respectiva habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A habilitação do pagamento consiste em:

a) Proceder à respectiva liquidação dos serviços, qual seja, verificar e atestar se os serviços foram executados na forma contratada, Este ato será lavrado por funcionário da **CONTRATANTE**.

b) Verificar a conformidade da respectiva nota fiscal e do recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo restrições na habilitação do pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a sanar as impropriedades apontadas pela **CONTRATANTE** até o terceiro dia útil à data limite para adimplir o respectivo pagamento, caso contrário, o prazo para a desobrigação da quitação será de cinco dias úteis após a data da regularização das restrições apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está enquadrada na seguinte dotação orçamentária:

10.01.001.0103100012.001 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641204.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 11 (onze) meses, de 08/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São João da Boa Vista, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ROCHA DE CARVALHO JUNIOR
CONTRATANTE

FABIO PANTOJA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641204.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Assinatura

Nome

CPF

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641204.